



CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2019

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública o presente Edital de Chamamento Público para credenciamento e contratação de Agentes de Integração de estágios de estudantes de graduação da Universidade Federal do Amapá, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei 8666/93.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este chamamento público destina-se ao credenciamento e posterior contratação de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em atuar como agentes de integração de estágios para estudantes dos cursos de graduação da UNIFAP ofertadas nas modalidades constantes na Tabela do Anexo I.

1.2 São elegíveis todas as instituições estabelecidas há pelo menos 03 anos, de caráter idôneo, com ou sem fis lucrativos, que ofereçam serviços auxiliares na intermediação junto as entidades CONCEDENTES de estágio.

1.3 as despesas relativas à participação no Chamamento público são de responsabilidade do interessado.

2. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento está permanentemente aberto a partir da publicação desta chamada, no endereço eletrônico www.unifap.br/public/ pelo prazo de 12 meses.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 O Agente de Integração interessado deve providenciar a apresentação da seguinte documentação e enviar ao endereço dcraecoegunifap@gmail.com:

- I. Ficha Cadastral devidamente preenchida (Anexo VI);
- II. Carta de Intenção devidamente assinada (Anexo VII);
- III. Cópia do Estatuto ou documento equivalente vigente e devidamente registrado e suas alterações;
- IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- V. Certidão de regularidade de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- VI. Certificado de regularidade Perante o FGTS;
- VII. Cópia de documento de identificação e do CPF do titular do(a) Agente de Integração ou do representante legal deste, acompanhado de documento que institui poderes (procuração, portaria) para assinatura do contrato não oneroso;
- VIII. cópia da Ata da assembléia de nomeação do representante legal;



IX. Declaração contendo nome, endereço e website das principais empresas ou órgãos/entes públicos que atua como agente de integração;

3.2 Não serão apreciadas as propostas de credenciamento cujas informações ou documentação estejam incompletas.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 - Serão credenciadas e contratadas todas as interessadas cuja documentação estiver em conformidade com o item 3.1.

4.1 - A verificação/avaliação da conformidade da documentação será feita por comissão de três servidores efetivos, formalmente designados pela Pró-Reitoria de Graduação de Ensino.

5. DO NÚMERO DE ENTIDADES A SEREM CREDENCIADAS

5.1 Não há limite quanto ao número de entidades a serem credenciadas.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados dos credenciamentos serão divulgados por meio de *e-mail* e publicados no endereço eletrônico www.unifap.br/public/, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do envio da documentação pela parte interessada;

6.2 O interessado que tiver habilitação indeferida poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar no endereço eletrônico referido no item 6.1 ou no protocolo geral da UNIFAP (Rod. Juscelino Kubitschek, km 02 - Jardim Marco Zero, Macapá – AP, 68903-419)

7. DO CONTRATO

7.1 A relação entre a UNIFAP e os agentes de integração habilitados no presente edital será formalizada por meio de termo de contrato não oneroso (anexo II)

7.2 A UNIFAP providenciará a publicação do contrato não oneroso, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7.3 O contrato não oneroso terá vigência inicial de 2 (dois) anos, admitindo no máximo 02 (duas) sucessivas prorrogações por igual prazo se for do interesse das partes, mediante a celebração dos termos aditivos, podendo ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos nas Concedentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É responsabilidade dos interessado a fidelidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

8.2 As despesas relativas a participação neste edital são de responsabilidade dos interessados.

8.3 Este edital poderá ser revogado ou retificado em qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.



8.4 Este edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, mediante manifestação fundamentada no e-mail dcraecoegunifap@gmail.com ou no protocolo da UNIFAP (Rod. Juscelino Kubitschek, km 02 - Jardim Marco Zero, Macapá – AP, 68903-419).

9 DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos nesta Chamada Pública serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/UNIFAP.

Macapá/AP, de xxx de 2019.

Profª Drª Elda Gomes Araújo
Pró-Reitora de Graduação de Ensino
Portaria

ANEXO I

QUADRO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO POR DEPARTAMENTOS	
DEPARTAMENTO ACADEMICO	CURSOS
DEPARTAMENTO ACADEMICO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS	ADMINISTRAÇÃO (B) DIREITO (B) CIÊNCIAS SOCIAIS (B) SOCIOLOGIA (L) HISTÓRIA (L) HISTÓRIA (B) GEOGRAFIA (L) GEOGRAFIA (B) SECRETARIADO EXECUTIVO (B) TECNOLOGIA EM SECRETARIADO (T) RELAÇÕES INTERNACIONAIS (B)
Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde - DCBS	Enfermagem – Bacharelado Medicina - Bacharelado Ciências farmacêuticas - bacharelado Fisioterapia – bacharelado Ciências Biológicas - Bacharelado Ciências Biológicas - Licenciatura
CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	ARQUITETURA E URBANISMO (B) CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (B) ENGENHARIA CIVIL (B) ENGENHARIA ELÉTRICA (B) FÍSICA (L) MATEMÁTICA (L) QUÍMICA (L)
Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento	Ciências Ambientais (L)
Departamento de Educação	Pedagogia Educação Física
Departamento de Letras e Artes	Letras Português Inglês Letras Português Francês Letras Português Libras Artes Visuais Jornalismo Teatro

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO NÃO ONEROSO

(o Agente de Integração que possuir própria minuta de termo de contrato para concessão de estágio pode encaminhá-la para análise da UNIFAP)

Documentos necessários para a efetivação do Termo de Contrato não oneroso

- CNPJ da empresa ou concedente
- CPF e RG do responsável da empresa ou concedente
- Contrato Social ou razão social

da empresa ou concedente

Obs: Documentos deverão ser

cópias autenticada

CONTRATO N°...../2019

TERMO DE CONTRATO NÃO ONEROSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E (nome do agente de
integração).

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero - Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, doravante denominada **UNIFAP**, representada pelo seu Reitor o Senhor **JULIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA**, Carteira de identidade nº 283399 – SSP/AP e CPF nº 474.781.364-00, e
....., doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ N° ..., com sede (endereço completo), neste ato representada por seu(sua) (cargo), (Nome do representante legal), Carteira de Identidade nº, CPF nº, decorrente da CHAMADA PÚBLICA N°/ , em observância as normas constantes na Lei nº 11.788 de 25 de setembro 2008 e demais legislação correlata, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de agente e integração junto a entes públicos e privados denominadas Contratadas para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágio, obrigatório e não obrigatório.

1.2. A prestação dos serviços de agentes de integração à UNIFAP não tem caráter exclusivo e limitado, podendo cada parte executar programas de estágio de forma direta e independente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2.1. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, através de aprendizagem social profissional e cultural e pela participação em situações reais de trabalho, com o objetivo de complementar o ensino e aprendizagem, com o acompanhamento de professor orientador e profissional habilitado, aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

2.2. O local do estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes contratadas, organizado pela UNIFAP ou agentes de integração.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA UNIFAP

3.1 Indicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as condições necessárias para adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso, à etapa, modalidade, horário e área de ensino do estudante;

3.2 Divulgar junto aos estudantes, quando for o caso, oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

3.3 Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

3.4 Avaliar as instalações da parte contratada do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

3.5 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estudante estagiário;

3.6 Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades de estágio;

3.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estudante estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.8 Dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;

3.9 Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de rescisão, por iniciativa da UNIFAP, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

4.1 Obter da UNIFAP as informações necessárias para adequação do estágio às normativas vigentes, ao calendário acadêmico, à formação do estudante e à proposta pedagógica do curso;

4.2 Captar as oportunidades de estágio junto ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO. Divulgando- as à UNIFAP;

4.3 Ajustar as condições de estágio entre as partes envolvidas;

4.4 Providenciar toda a documentação legal referente aos estágios, encaminhando inclusive o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes junto ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

4.5 Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela UNIFAP, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e o estudante estagiário ou seu representante legal, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

4.6 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, responsabilizando-se por manter as partes devidamente informadas;

4.7 Encaminhar à UNIFAP subsídios referentes aos locais em que serão desenvolvidos os estágios, para atendimento do art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.

4.8 Em parceria com a UNIFAP e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, auxiliar no controle dos relatórios de acompanhamento das atividades do estágio, procedendo a orientação e o acompanhamento dos estudantes.

4.9 Não fornecer documentos e informações relacionadas aos estágios, sem o prévio consentimento formal da UNIFAP.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de dois anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado desde que comprovado o interesse público, e na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Não haverá custo contratual a nenhuma das partes envolvidas na presente contratação

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecido os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudantes e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de

relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A UNIFAP deverá manter durante todo o período da contratação da empresa, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio obrigatório, conforme Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente CONTRATO, entre a Concedente e o Estudante.

Essa formalização dar-se-á pelo Agente de Integração, com interveniência da UNIFAP, representado por seus coordenadores para estágio obrigatório e pelo diretor do Departamento Acadêmico, no caso de estágio não obrigatório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os termos de compromissos tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Contrato e por este regulados subsidiariamente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato Não Oneroso poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que a mesma comunique por escrito o desligamento do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, dede 2019.

Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor UNIFAP

Representante Agente de Integração

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

**ANEXO III PLANO DE TRABALHO
COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DE PROGRAMA DE ESTÁGIO**

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ		CNPJ/MF: 34.868.257/0001-81	
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Km 02 – Campus Marco Zero			
Cidade: Macapá	UF: Amapá	CEP: 68903-419	
DDD/Telefone: (96) 3312-1754			
Dirigente da Entidade:			
Representada neste ato por:			
CPF:	RG:	Cargo: Pró-Reitor de Ensino de Graduação	
Endereço:			
Cidade: Macapá	UF: Amapá	CEP: XXXXXXXXXX	
AGENTE DE INTEGRAÇÃO:			CNPJ/
Endereço:			
Cidade	UF.	CEP:	E.A.:
Nome do Responsável:		CPF:	
C. I:	Cargo:	Função:	Matrícula:
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) anos
INÍCIO: torna-se-á eficaz a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União pela UNIVERSIDADE, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes.
TÉRMINO: tornar-se-á ineficaz após completar 05 (cinco) anos da data da publicação do início de sua vigência.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Plano de Trabalho estabelece as condições para formalização do Contrato Não oneroso visando a prestação de serviços de Agente de Integração nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008. O Agente de Integração atuará junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, visando a prospecção de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes da UNIFAP.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA: <p>Os cursos de graduação da UNIFAP possui como componente obrigatório para a obtenção do título acadêmico, a realização do estágio curricular cuja carga horária varia de acordo com a peculiaridade do curso. Neste sentido, a UNIFAP entende o estágio como um instrumento curricular obrigatório e enriquecedor que permite ao aluno o aprofundamento prático da teoria aprendida em sala de aula, e que oportuniza ao aluno a vivência profissionalizante.</p> <p>O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e nos demais níveis da educação escolar brasileira.</p> <p>A referida proposição pretende oportunizar Estágio Curricular aos alunos regularmente matriculados e com frequência regular nos cursos de graduação da UNIFAP, das diversas áreas do conhecimento, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, de modo a constituir-se instrumento de integração para fins de aperfeiçoamento teórico-prático, cultural, científico e social. Independente do aspecto profissionalizante, o estágio curricular pode ser considerado como atividade de extensão, onde os alunos se deparam com a realidade social. Neste contexto, o aluno passa a ter contato com problemas reais da sua comunidade, onde estará analisando e refletindo como poderá atuar como em sua área de trabalho. O estágio curricular permitirá ao aluno, fazer uma leitura mais ampla e crítica de diferentes demandas sociais, com base em dados resultantes da experiência direta. Deve ser um espaço para o desenvolvimento não apenas de habilidades técnicas, mas também para a formação de homens pensantes e conscientes de seu papel social, bem como para desenvolvimento de habilidades.</p>

3 – META:

Abrir campo de estágio para estudantes regularmente matriculados nos curso da UNIFAP,

1. Formalização do Contrato;
2. Oferta de vagas de estágio pela Concedente, mediante intermediação do Agente de Integração;
3. Divulgação de vagas pelo Agente de Integração;
4. A concedente selecionará os estudantes aptos e interessados na(s) vaga(s) ofertada(s);
5. Atuação do Agente de Integração – disponibilização da documentação necessária para tramitação inicial do estágio;
6. A Concedente designará o Supervisor de Estágio;
7. A UNIFAP designará o orientador de estágio;
8. Celebração do Termo de Compromisso de Estágio;
9. Elaboração do Plano de Estágio, em conjunto, pelo Estudante, Orientador e Supervisor;
10. Acompanhamento de Supervisão de Estágio;
11. Avaliação do estágio.

4 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo o estabelecimento de um regime de colaboração técnica entre a UNIFAP e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO para que este auxilie no processo de aperfeiçoamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório dos cursos de graduação da Universidade Federal do Amapá, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da CONCEDENTE, na forma da Legislação vigente, identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguro contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§ 1º do art. 5º da Lei 11.788/2008), selecionando os locais e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio (art. 6º da Lei 11.788/2008)

6- OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ:

7- OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- b) Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;
- c) Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o estudante e a UNIFAP, bem encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório, nos moldes da Lei nº 11.788/2008;
- e) Disponibilizar a UNIFAP as informações sobre instalações da parte concedente;

- f) Fornecer a UNIFAP as informações necessárias para cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de atividades de estágio;
- g) Colocar à disposição da UNIFAP relatórios informativos contendo o total de estudantes: cadastrados nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso, informações sobre as concedentes, vigência dos Termos de Compromissos de Estágio e informações sobre casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do Art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

8- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Não há repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no termo do Contrato ao qual este Plano Trabalho está vinculado.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderão ser exigidos dos partícipes, ainda, em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que os mesmos entenderem necessários para a continuidade da cooperação técnico-operacional de programa de estágio.

Os partícipes, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, terão 10 (dez) dias para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade da cooperação técnico-operacional de programa de estágio.

Macapá/AP,xxxxxx de xxxxxxxx de 2019.

Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amapá

4 - AUTORIZAÇÃO

Autorizo na forma proposta.

Macapá/AP, xxxxxxxx de xxxxx de 2019

Nome do Representante do AGENTE DE INTEGRAÇÃO Cargo/Função

ANEXO IV - A
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

I – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	
Natureza da instituição: Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação	
CNPJ: 34.868.257/0001-81	
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Km 02	CEP: 68902-208
Coordenador do Curso:	
Professor Orientador do Estágio:	Telefone:

II – CONCEDENTE

Razão Social:	CNPJ:	Nome de Fantasia:	
Endereço:	Nº:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	Telefone:	
Representante Legal:	Cargo:	CPF:	
Supervisor do Estágio:	Cargo:		

III – ESTAGIÁRIO

Nome do Estagiário:		Curso:	
Matrícula:	Semestre:	Turno:	
CPF:	RG:	Telefone:	Email:
Endereço:	Nº:	Bairro:	Cidade:

IV- CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

Vigência:	Horário:
Carga Horária Semanal:	
Apólice de seguro nº:	Seguradora:

Celebram entre si **TERMO DE COMROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, nos termos da lei nº 11.788/2008, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I- O presente instrumento tem por objetivo formalizar as condições de realização de estágio de estudantes e particularizar a relação jurídica especial existente entre estagiário, a concedente e a instituição de ensino superior caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

II- O Estágio de estudantes está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da **lei nº 11.788/08**.

III – A duração de cada período de estágio deste TCE será de no máximo 06 (seis) meses.

IV – Atividades a serem desenvolvidas:

V- O **PLANO DE ESTÁGIO**, elaborado de acordo entre estagiário, a parte concedente e a Instituição de ensino, é incorporado no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**.

VI - A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do

ESTAGIÁRIO e com o horário da Unidade Concedente do Estágio. Da mesma forma, nos períodos de férias escolares, a jornada será estabelecida de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e a Concedente.

VII - A Unidade Concedente de Estágio, para atender a finalidade do presente Termo de Compromisso de Estágio, se obriga a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento ótimo de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, que integra este Termo, designando Supervisores para auxílio e acompanhamento dos alunos.

VIII- À Unidade Concedente do Estágio cabe verificar e acompanhar a assiduidade do ESTAGIÁRIO, inclusive o controle do horário através do registro de frequência, bem como proceder à avaliação de desempenho.

IX- A Unidade Concedente do Estágio se compromete a colaborar no planejamento, orientação e avaliação dos resultados do estágio dos estudantes de acordo com as diretrizes fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio do Professor Orientador do estágio.

X- O estágio será acompanhado por um Professor Orientador de estágio, designado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que verificará o seu desenvolvimento, por meio de mecanismos de acompanhamento das atividades, análise de relatórios parciais, ou ainda, contatos com o ESTAGIÁRIO e o seu Supervisor.

XI- A avaliação final do ESTAGIÁRIO, quando da realização do estágio obrigatório, será feita pela Unidade Concedente do Estágio e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio do seu Supervisor e Orientador, respectivamente, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo aluno, com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

XII- O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO vigorará no período compreendido estabelecido nas Condições Gerais do Estágio, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite legal (neste caso, de dois anos), bem como denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicado por escrito e antecedentes de 30 (trinta) dias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

XII - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ficará automaticamente rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Ao término do estágio;
- b) Ao trancamento da matrícula pelo ESTAGIÁRIO;
- c) Na desistência do curso pelo ESTAGIÁRIO;
- d) Pelo não comparecimento do aluno ao estágio por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, sem justa causa;
- e) A pedido da Unidade Concedente do Estágio, desde que com prévio conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e mediante comunicado por escrito ao aluno, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁSULA SEGUNDA - Caberá à Instituição de Ensino:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente do Estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da Unidade Concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

IV – contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Contrato;

V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VI – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII – comunicar à Unidade Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá a Concedente do Estágio:

I – celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao ESTAGIÁRIO:

I- Cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para o seu estágio;

II- Observar e obedecer as normas internas da Unidade Concedente do Estágio;

III- Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer fato relevante sobre o seu estágio;

IV- Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da Unidade Concedente do Estágio ou das constantes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

V- Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

VI- Seguir as definições dos regulamentos da disciplina de estágio dos respectivos Cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA SEXTA - A Instituição de Ensino dará publicidade a este instrumento, em consonância com preceitos legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO poderá ser rescindido pela Instituição de Ensino, em razão de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Macapá -, Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas que se originarem da execução deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA NONA - E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, cabendo uma via à Unidade Concedente do Estágio, uma via ao ESTAGIÁRIO e, uma via à Instituição de Ensino.

Macapá-AP,dede

Estagiário(a)

Concedente

DIRETOR DO DEPARTAMENTO/COORDENADOR CURSO

ANEXO IV – B

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

I – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	
Natureza da instituição: Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação	
CNPJ: 34.868.257/0001-81	
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Km 02	CEP: 68902-208
Diretor do Departamento: Alexandre Gomes Galindo	
Departamento de Filosofia e Ciências Humanas	Telefone: 3312-1779

II – CONCEDENTE

Razão Social:	CNPJ:	Nome de Fantasia:	
Endereço:	Nº:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	Telefone:	
Representante Legal:	Cargo:	CPF:	
Supervisor do Estágio:	Cargo:		

III – ESTAGIÁRIO

Nome do Estagiário:		Curso:		
Matrícula:	Semestre:	Turno:		
CPF:	RG:	Telefone:	Email:	
Endereço:	Nº:	Bairro:	Cidade:	

IV- CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

Vigência:	Horário:	
Valor da Bolsa:	Valor do Auxílio-Transporte:	Carga Horária Semanal:
Apólice de seguro nº:	Vencimento:	Seguradora:

Celebram entre si TERMO DE COMROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, nos termos da lei nº 11.788/2008, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I- O presente instrumento tem por objetivo formalizar as condições de realização de estágio de estudantes e particularizar a relação jurídica especial existente entre estagiário, a concedente e a instituição de ensino superior caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

II- O estagiário está matriculado e frequentando regularmente o curso, conforme apresentação prévia de documentos comprobatórios expedidos por sua Instituição de Ensino Superior.

III – A jornada de atividades de estágio definida de comum acordo entre as partes interessadas, não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e a duração do estágio não poderá ser exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

IV – Atividades a serem desenvolvidas:

V- O PLANO DE ESTÁGIO, elaborado de acordo entre estagiário, a parte concedente e a

Instituição de ensino, está anexo ao presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

VI - A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do ESTAGIÁRIO e com o horário da Unidade Concedente do Estágio. Da mesma forma, nos períodos de férias escolares, a jornada será estabelecida de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e a Concedente.

VII - A Unidade Concedente de Estágio, para atender a finalidade do presente Termo de Compromisso de Estágio, se obriga a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento ótimo de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, que integra este Termo, designando Supervisores para auxílio e acompanhamento dos alunos.

VIII- À Unidade Concedente do Estágio cabe verificar e acompanhar a assiduidade do ESTAGIÁRIO, inclusive o controle do horário através do registro de frequência, bem como proceder à avaliação de desempenho.

IX- A Unidade Concedente do Estágio se compromete a colaborar no planejamento, orientação e avaliação dos resultados do estágio dos estudantes de acordo com as diretrizes fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio do Professor Orientador do estágio.

X- O estágio será acompanhado por um Professor Orientador de estágio, designado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que verificará o seu desenvolvimento, por meio de mecanismos de acompanhamento das atividades, análise de relatórios parciais, ou ainda, contatos com o ESTAGIÁRIO e o seu Supervisor.

XI- A avaliação final do ESTAGIÁRIO, quando da realização do estágio obrigatório, será feita pela Unidade Concedente do Estágio e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio do seu Supervisor e Orientador, respectivamente, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo aluno, com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

XII- O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO vigorará no período compreendido estabelecido nas Condições Gerais do Estágio, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite legal (neste caso, de dois anos), bem como denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicado por escrito e antecedentes de 30 (trinta) dias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

XIII - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ficará automaticamente rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Ao término do estágio;
- b) Ao trancamento da matrícula pelo ESTAGIÁRIO;
- c) Na desistência do curso pelo ESTAGIÁRIO;
- d) Pelo não comparecimento do aluno ao estágio por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, sem justa causa;
- e) A pedido da Unidade Concedente do Estágio, desde que com prévio conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e mediante comunicado por escrito ao aluno, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à Instituição de Ensino:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente do Estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da Unidade Concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

IV –

V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VI – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII – comunicar à Unidade Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá a Concedente do Estágio:

I – celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V – por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao ESTAGIÁRIO:

I- Cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para o seu estágio;

II- Observar e obedecer às normas internas da Unidade Concedente do Estágio;

III- Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer fato relevante sobre o seu estágio;

IV- Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da Unidade Concedente do Estágio ou das constantes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

V- Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

VI- Seguir as definições dos regulamentos da disciplina de estágio dos respectivos Cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

VII- Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;

VIII- Elaborar os Relatórios de Estágio a fim de subsidiar a Instituição de Ensino sobre seu estágio.

CLÁUSULA QUINTA - É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. No caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais ao tempo de estágio.

CLÁUSULA SEXTA - A Instituição de Ensino dará publicidade a este instrumento, em consonância com preceitos legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO poderá ser rescindido pela Instituição de Ensino, em razão de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Macapá -, Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas que se originarem da execução deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA NONA - E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, cabendo uma via à Unidade Concedente do Estágio, uma via ao ESTAGIÁRIO e, uma via à Instituição de Ensino.

Macapá-AP,dede

Estagiário(a)

Concedente

Diretor do Departamento de

ANEXO V
PROGRAMA DE ESTÁGIO
FICHA CADASTRAL PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE
ESTÁGIO

DADOS GERAIS									
RAZÃO SOCIAL									
NOME FANTASIA/COMERCIAL							CNPJ		
ENDEREÇO									
BAIRRO				CIDADE				UF	
CEP			E-MAIL			FONE			
TITULAR/REPRESENTANTE Que assinará o convênio						CPF			
CARGO									
SETOR/PESSOA p/Contato							EMAIL/FONE		
OBJETIVO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO Atividade Principal									
ABRANGÊNCIA DO CONVÊNIO (indicar, caso haja, a filial, setores vinculado à Matriz)									

Macapá, _____/_____/_____ de 2019.

ASSINATURA DO TITULAR OU RESPONSÁVEL LEGAL
Com carimbo

ANEXO VI

Timbre da empresa/instituição

CARTA DE INTENÇÃO

Em razão da Chamada Pública N° xx/2019 – PROGRAD/UNIFAP, manifestamos interesse em realizar credenciamento junto à UNIFAP, nos termos da Lei N° 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como da orientação contida no Parecer N°04/2019 – PF-UNIFAP/PGF/AGU, para prestação de serviços como Agente de Interação na intermediação às Concedentes, auxiliando no desenvolvimento de estágios, obrigatório e não-obrigatório, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de divulgação do aceite do credenciamento. A previsão é que sejam ofertadas vagas de estágio.

Em/...../2019

***Representante da
empresa/instituição (assinatura e
carimbo)***